



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14605/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Concede reposição salarial aos servidores públicos e subsídios do Poder Legislativo do Município de Maringá, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica concedida reposição salarial de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) aos servidores do Poder Legislativo, a partir de 1.º de março de 2018, nos termos do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e nos §§ 3.º e 4.º do artigo 58 da Lei Complementar n. 239/1998.

Parágrafo único. O período aquisitivo considerado para os fins desta reposição é o compreendido entre 1.º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2.º Ao vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo ficam concedidos, a partir de 1.º de março de 2018, reposição de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), nos termos do disposto no § 1.º do art. 2.º da Lei n. 9.791/2014, e reajuste de R\$ 44,31 (quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Art. 3.º O art. 2.º, *caput*, da Lei n. 9.791/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O vale-alimentação compreenderá o pagamento de parcela indenizatória aos servidores no exercício de suas funções, no valor mensal de R\$ 364,34 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).” (NR)

Art. 4.º Fica concedida reposição salarial de 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) aos Vereadores à Câmara Municipal de Maringá, sobre os subsídios do mês de fevereiro de 2018, a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e no § 1.º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Maringá.

Parágrafo único. O período aquisitivo considerado para os fins desta reposição é o compreendido entre 1.º de março de 2017 e 28 de fevereiro de 2018.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 6.º Integram esta Lei, na forma de Anexos I e II, os documentos de que tratam os incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de março de 2018.

MÁRIO VERRI
Presidente em Exercício

WILLIAM CHARLES FRANCISCO DE OLIVEIRA
2.º Vice-Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário

ODAIR DE OLIVEIRA LIMA
2.º Secretário

BELINO BRAVIN FILHO
3.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Sérgio Verri, Presidente em Exercício**, em 20/03/2018, às 12:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, 2º Vice-Presidente**, em 20/03/2018, às 13:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Odaír de Oliveira Lima, Vereador**, em 20/03/2018, às 13:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho, Vereador**, em 20/03/2018, às 13:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 20/03/2018, às 13:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0083401** e o código CRC **7DB19B06**.